

**Fátima Santos**

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** quinta-feira, 15 de Março de 2012 16:32  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Inf nº 1 2012 - Fluxos específicos de resíduos  
**Anexos:** Inf nº 1 2012 - Fluxos específicos de resíduos.doc; scan.pdf

---

**De:** Tiberia Mota [<mailto:tmota@amraa.pt>]  
**Enviada:** quinta-feira, 15 de Março de 2012 16:19  
**Para:** app  
**Cc:** [nmartins@amraa.pt](mailto:nmartins@amraa.pt)  
**Assunto:** FW: Inf nº 1 2012 - Fluxos específicos de resíduos



Exmo Senhor

Presidente da Comissão  
de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho  
Dr. Hernâni Jorge

Encarrega-me o Senhor Administrador Delegado da AMRAA, de enviar a V. Ex. o parecer solicitado, sobre o assunto em epígrafe.

Mais, se anexa o parecer da AMISM.

Com os melhores cumprimentos

A secretária do Administrador Delegado  
Tibéria Mota

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1175</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>01/03/12</u> Nº <u>31</u> / 2011	

## Parecer

Inf. nº 1/2012

**Assunto:** Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova as normas que regulamentam a gestão de fluxos específicos de resíduos

1. A Assembleia Legislativa Regional, através da Comissão de de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho solicita parecer sobre o diploma referido em epígrafe.
2. O diploma em causa regulamenta a gestão de fluxos específicos de resíduos, nomeadamente:
  - a) Pneus e pneus usados;
  - b) Óleos minerais novos e usados
  - c) Veículos e veículos em fim de vida e seus componentes materiais;
  - d) Pilhas, acumuladores e baterias, e respectivos resíduos;
  - e) Equipamentos eléctricos e electrónicos e respectivos resíduos;
  - f) Óleos alimentares, novos e usados. (cfr. nº 1 do art. 1º).
3. O sistema assenta em entidades gestoras a licenciar pela autoridade ambiental regional (ou a autorizar, quando a mesma seja licenciada pela autoridade nacional de resíduos).

4. Desta forma, os municípios são chamados apenas a desenvolver sistemas de recolha, nomeadamente no que diz respeito a óleos alimentares usados (art. 53º) sendo prevista também, genericamente a estruturação dos sistemas de recolha, mediante proposta da entidade gestora, tendo em conta os sistemas municipais, intermunicipais e multimunicipais de recolha de resíduos urbanos.
5. Porém, não se encontra definido um sistema de remuneração dos municípios pela recolha dos resíduos, o que parece de elementar justiça.
6. Acresce que o nº 2 daquele art. 53º do diploma não só estabelece obrigações concretas de investimento para os municípios na recolha de um resíduo cuja gestão não lhes aproveita como ainda se estabelece uma contra-ordenação particularmente apontada aos municípios.
7. Ora, em primeiro lugar, importa referir que o custo da recolha dos resíduos faz parte dos custos dos resíduos e, conseqüentemente, deve haver um fluxo financeiro que permita repercuti-los nos produtores, de acordo com o princípio do poluidor pagador. Desta forma, quer o investimento nos pontos de recolha quer os resíduos recolhidos pelo sistema municipal devem ser custeados pela entidade gestora do respectivo sistema integrado, a qual é, a montante, financiada pelos produtores dos produtos, na própria linguagem do diploma.

8. Acresce que estamos neste diploma a falar não apenas de resíduos cuja perigosidade e toxicidade potencial é mais elevada como também de resíduos cuja potencialidade económica é reconhecida, justificando o interesse da iniciativa privada na respectiva gestão.
9. Ora, quer por uma razão quer por outra, deverão ser estas entidades, por excelência, e não os municípios, cuja actividade de recolha de resíduos urbanos não é economicamente sustentável. a suportar os custos associados à regulação do sector, maxime, a Entidade Reguladora, que sendo uma entidade regional em caso algum deve ser financiada por entidades locais, municipais ou intermunicipais.
10. Tendo em atenção os pontos supra referidos e aqueles que, em anexo se expõem e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, decorrentes da posição da AMISM sobre o diploma, consideramos que o diploma em assunto vem regular uma matéria cuja importância é considerável, atendendo às fragilidades ambientais próprias da realidade insular e à necessidade de preservação do ambiente como recurso essencial do arquipélago.

## **Assunto: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo – Regional que aprova as normas que regulamentam a gestão de fluxos específicos de Resíduos**

### 1. Âmbito do Decreto Legislativo

Este Decreto Legislativo regulamenta a gestão dos fluxos de resíduos:

- Pneus e pneus usados;
- Óleos minerais novos e usados (excluindo os que contêm PCBs )
- Veículos e veículos em fim de vida e seus componentes materiais;
- Pilhas, acumuladores e baterias, e respetivos resíduos;
- Equipamentos elétricos e eletrónicos e REEE;
- Óleos alimentares, novos e usados.

Define as competências da entidade gestora de organização da recolha seletiva, transporte de resíduos e acompanha as operações de gestão dos resíduos.

Regulamenta as premissas a que deve obedecer a recolha e o transporte, o armazenamento e o tratamento dentro de cada fluxo de resíduos.

### 2. Considerações gerais

#### 2.1. Entidades Gestoras

Com a entrada em vigor deste diploma, os produtores destas tipologias de resíduos são obrigados a aderir a um sistema integrado de gestão de resíduos.

As entidades gestoras deverão realizar uma candidatura e enviar um Caderno de Encargos à tutela, no qual, entre outros aspetos, deverá ser identificado o sistema de gestão integrada de resíduos, quantidades rececionadas, procedimento de cálculo da tarifa a imputar aos produtores e proposta de articulação da entidade gestora com os restantes operadores.

#### 2.2. Princípio da Hierarquia de gestão de resíduos

Sugere-se que ao longo de todo o Decreto legislativo regional seja garantida a consonância com o princípio da hierarquia de gestão de resíduos, como referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A que estabelece o Regime de Prevenção e gestão de Resíduos. Neste diploma a hierarquia das operações de gestão obedece às seguintes prioridades:

- a) Prevenção e redução;
- b) Preparação para a reutilização;
- c) Reciclagem;
- d) Outros tipos de valorização, incluindo a valorização energética
- e) Eliminação.

Esta gestão integrada deve naturalmente ter em conta as especificidades geográficas a que se aplica, nomeadamente dado o carácter insular da região, pode ser necessário estabelecer fluxos de resíduos que se afastem da hierarquia caso isso se justifique pela aplicação do conceito de ciclo de vida aos impactos globais da geração e gestão desses resíduos.

Poderá constatar-se no diploma que, por diversas vezes, é confundida a atividade de reciclagem com atividades de valorização, o que poderá criar lapsos de interpretação e eventual inviabilização da atividade de valorização energética na gestão destes resíduos.

### 3. Propostas de Alteração

Tendo em conta o disposto no número anterior relativamente à priorização das operações de gestão de resíduos, apresentam-se seguidamente algumas sugestões de formulação em situações que nos pareceram menos claras.

Cada secção do Decreto Legislativo corresponde a um fluxo de resíduos (Capítulo III do



Decreto Legislativo)

3.1. Secção I – Pneus usados (pg. 23)

Artigo 17.º - Sistemas de recolha seletiva

No ponto 2, alínea d) onde se lê:

d) Promovam a reutilização e o encaminhamento dos resíduos que não possam ser reutilizados para reciclagem ou outras formas de valorização;

Propõe-se a seguinte redação:

“Promovam a reutilização e o encaminhamento dos resíduos que não possam ser reutilizados para unidades de reciclagem ou de valorização”

Artigo 25.º - Armazenagem de pneus usados

Este artigo apresenta a seguinte redação:

São portanto apresentadas as características que devem ser seguidas para o armazenamento dos pneus usados. Sugere-se a inclusão de um 4.º ponto, tal como se segue:

“4. As disposições referidas nos números 2.º e 3.º anteriores não são aplicáveis ao armazenamento realizado imediatamente antes da queima em instalações de tratamento por valorização energética desde que sejam tidas em conta as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para garantir as necessárias condições de segurança e proteção ambiental.”

Artigo 28.º - Proibições no âmbito da gestão de óleos minerais usados

Alínea d)

À similaridade da proposta de redação supracitada, propõe-se a seguinte redação:

“Sem prejuízo do cumprimento de outras disposições legais aplicáveis, é expressamente proibido:

(...)

d) A Valorização Energética de óleos minerais usados em que não sejam tidas em conta as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para garantir as necessárias condições de segurança e proteção ambiental”

Alínea e) – Mistura de óleos minerais com outros resíduos

De forma a permitir a receção e mistura de óleos minerais com outras tipologias de óleos (sintéticos), propõe-se uma alínea f) com a seguinte redação:

“f) sem prejuízo da alínea anterior, nas unidades de valorização energética os óleos minerais usados poderão ser armazenados com outras tipologias de óleos, desde que sejam tidas em conta as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para garantir as necessárias condições de segurança e proteção ambiental.”

3.2. Secção II – Óleos Minerais usados (pg. 30)

Este ponto apresenta a seguinte redação:

Neste ponto em que se apresentam as possibilidades de reciclagem e valorização dos óleos alimentares usados, propõe-se a inclusão imediatamente após o número 1.º, do seguinte ponto:

“ 2. É permitida a valorização dos óleos minerais usados, nomeadamente através da valorização energética de acordo com a hierarquia de operações de gestão de resíduos definida no Artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional que aprova o regime geral para a prevenção, produção e gestão de resíduos.”

3.3. Secção III – Veículos em fim de vida (pg. 32)

Este ponto apresenta a seguinte redação:

Sugere-se apenas a revisão da data apresentada como “1 de Setembro de 2003”.

Artigo 39.º - Centros de desmantelamento

Propõe-se a remoção do ponto 5, uma vez que segundo a hierarquia de resíduos já é do conhecimento que a valorização energética não se trata de uma operação de reciclagem.

À similaridade dos outros pontos, propõe-se a integração de um ponto que permita a valorização energética de resíduos provenientes do desmantelamento, tais como fluffs, plásticos, etc...